



LEI Nº 1.832, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DE DESENVOLVIMENTO URBANO- CMCDU DO MUNICÍPIO DE OEIRAS- PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano – CMCDU do Município de Oeiras-PI, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano –CMCDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano – CMCDU:

- I – Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II – Zelar pela execução desta política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de Oeiras-PI, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;
- III – Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV – Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;
- V – Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;
- VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;



VII – Convocar, aprovar regimento e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano – CMCDU será constituído de 10 (dez) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, assim definidos:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público.

a) Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano;

b) Secretário Municipal da Administração;

c) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

e) 1 (um) Vereador representante do Poder Legislativo Oeirense;

II – 05 (cinco) representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante das entidades de classe do magistério;

b) 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município de Oeiras-PI;

c) 01(um) representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais do Município de Oeiras-PI;

d) 01 (um) representante das entidades ligadas ao transporte alternativo do Município de Oeiras-PI;

e) 01 (um) representante das ONGs ou entidades ligadas à cultura e ao patrimônio histórico do Município de Oeiras PI.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O mandato dos membros do CMCDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º As atividades dos membros do Conselho serão regidos pelas seguintes disposições.

I – A função de conselheiro do CMCDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.



Art. 7º O CMCDU será administrado por um Presidente nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O mandato de Presidente é de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

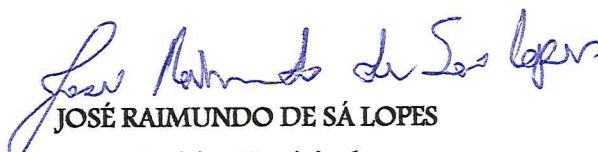
Art. 8º O funcionamento do CMCDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano do Município de Oeiras-PI.

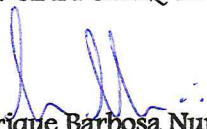
Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal De Oeiras-Pi, 8 de SETEMBRO de 2017.


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Municipal de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, aos oito de setembro de dois mil e dezessete e publicada nos termos da Lei Orgânica


Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete.